



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal da Agricultura  
Departamento de Meio Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 001/2019

O Município de Capitão – RS, criado pela Lei Estadual nº 9.561 de 20.03.1992, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução 372/18 para licenciamento de impacto local, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

**Nome do Empreendedor:** BRITAGEM BRITA FORTE LTDA ME

**CNPJ:** 10.752.545/0001-08

**Endereço:** Estrada Geral Alto Bicudo, s/n, Capitão – RS

**Telefone:** (51) 9.9963-4983

**Protocolo (ano/nº):** 2018/1218

**Etapas de licenciamento:** Licença de Operação de Renovação

**Atividade:** Lavra de rocha (tipo basalto) para uso imediato na construção civil a céu aberto, sem britagem, (fora de recurso hídrico) e com recuperação de área degradada.

**CODRAM:** 530,08

**Área DNPM:** 1,97 hectares

**Caracterização do Porte:** Mínimo **Potencial Poluidor:** Médio

**Local do Empreendimento:** Estrada Geral Picada São Paulo, s/n, Município de Capitão - RS.

**Coordenadas geográficas:** -29,312292/ -51,971513 – SIRGAS 2000

**Classificação Territorial:** Zona rural

**Informação:** a fim de desenvolver atividade de Lavra de rocha (tipo basalto) para uso imediato na construção civil a céu aberto, sem britagem, (fora de recurso hídrico) e com recuperação de área degradada.

### **Com as condições e restrições:**

1.1 A atividade solicitada pelos requerentes para renovação foi de lavra sem britagem. Porém no formulário de extração mineral é explicitada uma produção mineral com britagem, estando inclusive o britador dentro da poligonal de extração. Solicita-se retificação do requerimento (CODRAM 530.06);

1.2 Apresentar responsável técnico habilitado (engenheiro de minas ou geólogo especializado) pelo britador;

1.3 Apresentar Poligonal Ambiental, Poligonal Útil, Poligonal de Extração e Poligonal ANM (DNPM) em planta atualizada, assim como assinalar o sentido do avanço da lavra;

1.4 Na lavra não deve haver taludes com altura superior a 10 m, as bermas devem possuir largura mínima de 4 m e o ângulo deve ser de no máximo 85° em relação à horizontal;

1.5 Cercar a área a ser minerada para impedir o acesso e uso por terceiros para qualquer finalidade que não a extração mineral legitimada pela Licença de Operação, assim como instalar placa de identificação do empreendimento;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal da Agricultura  
Departamento de Meio Ambiente

- 1.6 Delimitar a poligonal do título minerário (área outorgada pela ANM) com marcos fixos no chão;
- 1.7 Manter a praça de manobras o mais plano possível, preenchendo, quando necessário, com material da própria lavra as depressões apresentadas no terreno para evitar acúmulos de água;
- 1.8 A manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na extração deverá ser realizada fora da área de operação, em local licenciado junto ao órgão ambiental competente;
- 1.9 A bacia de retenção deve ser periodicamente limpa e desobstruída;
- 1.10 O sistema de drenagem deve receber manutenção periódica, conduzindo a água por gravidade para a bacia de retenção;
- 1.11 As equipes atuantes em qualquer atividade relacionada a operação deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual obrigatório;
- 1.12 Todo o resíduo sólido produzido pelas equipes atuantes no empreendimento deve ser coletado para destinação em local licenciado junto ao órgão ambiental competente;
- 1.13 Separar e armazenar o solo vegetal em local adequado para futura remediação. Recomenda-se não fazer pilhas muito altas do solo armazenado, evitando-se assim sua compactação, recomenda-se ainda o recobrimento por galhos para manter as propriedades do solo, bem como tomar precauções para evitar deslizamentos e erosão do material;
- 1.14 Não deve haver deposição de rejeitos nas encostas ou áreas de preservação permanente marginal a cursos d'água;
- 1.15 Não é permitida a supressão vegetal nativa da área da jazida sem autorização de órgão competente;
- 1.16 As medidas ambientais de recuperação da área devem ser implantadas concomitantemente ao avanço da extração mineral, reduzindo assim o tempo final e custos da recuperação. O projeto técnico para recuperação da área degradada deve ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente para aprovação.

**Observação:** O empreendedor tem prazo de 30 dias (a contar da presente data) para apresentar os documentos citados nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 das condições e restrições. Além disso, deverá apresentar, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da área. O não cumprimento anula a presente Licença Ambiental.

**Com vistas à Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:**

- I. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação da Licença de Operação;
- II. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
- III. Cópia desta Licença;
- IV. Cópia do Registro de Licença em vigor do DNPM;
- V. Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas e a serem implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- VI. Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal da Agricultura  
Departamento de Meio Ambiente

- VII. Anotação de responsabilidade técnica – ART de projeto e execução na área do meio físico de acompanhamento e implantação das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Plano de Controle Ambiental e solicitadas nesta Licença;
- VIII – Autorização do proprietário em vigor e/ou Contrato de Cessão para Exploração;
- IX – Cópia do CAR;
- X. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental
- XI. Matrícula atualizada da área com no máximo 90 dias.

Com vistas à emissão da Licença de Operação, para as condições e restrições contidas no Parecer Técnico emitido pelo Geólogo Kelvyn Mikael Vaccari Ruppel CREA/RS – 221993.

Responsável Técnico pelo Meio Físico: Cristiano Danieli – CREA RS 161997 – ART n° 8760843.

Responsável Técnico pelo Meio Biótico: Fernando Rafael Wietholter – CRBio 053733/03-D – ART n° 2018/19861.

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e pelo **período de 4 (quatro) anos** a contar da presente data. Porém caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade. Este documento também perderá a validade caso as informações fornecidas pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob a pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser realizadas quaisquer atividades na mesma, além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de licença ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 18 §4° da Resolução CONAMA 237/97.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Capitão, 03 de janeiro de 2019.

---

**CAROLINE VIAN**  
Bióloga CRBio 95249/03D

---

**BENJAMIN FACHINI**  
Secretário da Agricultura